



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, POR TEMPO PARCIAL, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA FAMA SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FAMA SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.317.343/0001-84, com sede na Rua Sete de Setembro nº 327, Bairro Centro, em Pinhais - Paraná, CEP 83.323-270, telefone (41) 3669-0006, e-mail gerencia@famaservice.com.br, neste ato representada por MARIA IZABEL CORDEIRO NAZARIO, portadora do RG nº 1252303-3 SESP/PR e do CPF nº 230.590.019-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, por tempo parcial, a serem executados nas unidades dos Postos Avançados ou Varas Itinerantes do **CONTRATANTE** relacionadas na cláusula 5ª, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de insumos e equipamentos, conforme disposições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço global.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2018 e seus anexos, inclusive o Termo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017

Pregão Eletrônico nº 29/2018

Contrato nº 27/2018

Referência, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, e bem assim às disposições constantes da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES do MPDG.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 2º No caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação deverão ser iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

§ 3º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017.

§ 4º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017**

**Pregão Eletrônico nº 29/2018**

**Contrato nº 27/2018**

alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 5º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

§ 6º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afros descendentes, durante toda a execução contratual.

§ 7º A extinção completa do contrato ocorrerá com a execução do objeto contratado e a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todas as obrigações relativas a mão de obra utilizada no contrato.

**CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços está prevista para ter início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal de seus empregados colocados à disposição do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As unidades sob administração do CONTRATANTE, com os seus respectivos endereços, e onde serão prestados os serviços são as constantes do quadro abaixo:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul - MS	Avenida Quatro nº 541, Centro, Chapadão do Sul - MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia - MS	Rua São Paulo nº 1150, Centro, Sidrolândia - MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo - MS	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1681, Centro, Ribas do Rio Pardo - MS

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, havendo eventual mudança de sede, compatível com as características das sedes atuais, o CONTRATANTE informará o novo endereço, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os serviços contratados no novo imóvel, conforme ajuste em termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

**CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**

As áreas internas e externas e de esquadrias a serem consideradas para a formação do preço são as seguintes:

Unidade	Área Interna (m²)	Área Interna (Sub-Solo) (m²)	Área Externa (m²)	Esquadrias (janelas e portas de vidro) (m²)
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul - MS	147,42	--	*	37,32
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia - MS	114,61	--	52,05	17,55
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo - MS	155,90	--	230,60	25,15

\* O pátio, estacionamento e área comum é dividido com outros salões

**CLÁUSULA 7ª – CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DAS UNIDADES**

As características especiais das unidades a serem consideradas para a formação dos preços são as seguintes:

Unidade	Características Especiais
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul	Galeria de 10 salas comerciais com área total de 582,75m², divididas em dois blocos em piso único, sendo as três últimas salas do lado leste reservado para a Justiça do Trabalho, totalizando uma área útil de 147,42m², contendo três banheiros internos e três vagas cobertas no estacionamento privativo, oferecendo estacionamento público no terreno adjacente para mais de 20 veículos. Edificação com estrutura de concreto convencional e vedada em alvenaria, laje de concreto, piso cerâmico, revestimento externo em textura acrílica e látex branco no interior
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia	Prédio térreo, piso predominante em cerâmica, a área lateral externa é revestida com lajota cerâmica e britas nas laterais. Possui cinco banheiros e um pequeno jardim. Possui três banheiros e uma pequena copa.
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	Prédio térreo antigo, piso predominante em piso cerâmico, ladrilho hidráulico e taco de madeira, a área lateral externa é revestida com concreto desempenado e grama. Possui quatro banheiros.

**CLÁUSULA 8ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Tipo	Turno	Dias da Semana	Qtd. de postos	Qtd. de empregados
Posto Avançado da Justiça do Trabalho	Servente	20h	13h às 17h	2ª a 6ª	1	1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

em Chapadão do Sul				feira		
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia	Servente	20h	13h às 17h	2ª a 6ª feira	1	1
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	Servente	20h	13h às 17h	2ª a 6ª feira	1	1
<b>Total de Postos</b>					<b>3</b>	<b>3</b>

§ 1º A CONTRATADA poderá proceder a contratação dos empregados designados à execução dos serviços sob o regime de tempo parcial, conforme dispõe o art.58-A da CLT.

§ 2º Quaisquer mudanças nos horários de atendimento serão previamente informados à CONTRATADA.

§ 3º Não haverá prorrogação da jornada diária de trabalho.

**CLÁUSULA 9ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos na cláusula 8ª, respeitadas as normas trabalhistas.

Parágrafo único. Nos limites da norma de regência, caberá à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

**CLAUSULA 10 – DOS FERIADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 ou em dias específicos em razão de decisão administrativa do CONTRATANTE, por questões de redução efetiva ou inexistência do expediente administrativo o CONTRATANTE poderá optar pela redução/suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, observado o desconto do auxílio transporte e auxílio alimentação quando o empregado alocado não laborar, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único. São feriados fixados na Lei nº 5.010/1966:

- I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- II - os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;
- III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
- IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

**CLAUSULA 11 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA**

A frequência será controlada pelo preposto, o qual tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas junto à CONTRATADA.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou

Fer

4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017

Pregão Eletrônico nº 29/2018

Contrato nº 27/2018

horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**CLAÚSULA 12 – DAS SUBSTITUIÇÕES E AUSÊNCIAS**

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE. Caso o substituto não seja enviado ou não seja aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º Em caso de substituição de empregado a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste instrumento, referentes ao substituto.

§ 2º O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado por má conduta, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 3º Entende-se por má conduta o procedimento incorreto, irregular, que atenta contra as regras legais ou que fere a própria moral. É o modo de vida desregrado, inconveniente, ofensivo aos bons costumes e à decência.

§ 4º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

**CLAÚSULA 13 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVENTES**

São atribuições e deveres dos ocupantes dos postos de serviços de servente de:

§ 1º Diariamente:

- I - varrer as dependências internas e externas;
- II - remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem, ainda, dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio e outros similares;
- III - limpar os utensílios, aparelhos de telefones e demais equipamentos de escritório, utilizando pano de limpeza e produtos adequados;
- IV - limpar as lixeiras;
- V - limpar refrigeradores e frigobares (parte externa);
- VI - limpar as manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, portas e vidros;
- VII - remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- VIII - lavar e desinfetar os banheiros e coleta de lixo, substituindo os sacos de cada lixeira e realizar revisões de manutenção de hora em hora aplicando desinfetante, sempre que necessário ou solicitado pelo contratante;
- IX - limpar os pisos, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- X - passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

- XI - limpar as escadarias e corrimãos;
- XII - abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete os sanitários, quando necessário;
- XIII - proceder à coleta seletiva de todo o lixo, removendo-o para o local apropriado;
- XIV - limpar os bebedouros (parte externa);
- XV - limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- XVI - limpar as áreas ajardinadas interna e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;
- XVII - regar as plantas, quando necessário;
- XVIII - movimentar bens móveis e transportar volumes, quando necessário;
- XIX - limpar os computadores, impressoras e outros equipamentos de informática com produto apropriado e/ou pano seco;
- XX - limpar refrigeradores e frigobares (parte externa);
- XXI - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- § 2º Semanalmente:
- I - limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- II - limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- III - lustrar todo o mobiliário e utensílios de madeira com produto adequado;
- IV - limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- V - passar pano úmido com saneantes domissanitários nos aparelhos telefônicos;
- VI - limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- VII - lavar os aparelhos umidificadores de ambiente, com produtos apropriados;
- VIII - limpar, interna e externamente, todas as esquadrias e vidros, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- IX - limpar as grelhas nas áreas externas;
- X - executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- § 3º Quinzenalmente:
- I - limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- II - lavar escadarias, capachos e tapetes;
- III - limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- IV - limpar persianas e peitoris;
- V - lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fórmica ou similar;
- VI - executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.
- § 4º Mensalmente:
- I - limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- II - limpar forros, paredes e rodapés;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

- III - limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados, quando houver;
  - IV - limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
  - V - lavar as calçadas e áreas destinadas a garagem/estacionamento;
  - VI - lavar as geladeiras e frigobares;
  - VII - limpar, com produtos adequados, as divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
  - VIII - executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- § 5º Bimestralmente:
- I - limpar os brises, quando for o caso;
  - II - proceder à lavagem e/ou limpeza das persianas com produto apropriado, bem como de cortinas, tapetes e passadeiras existentes no prédio;

**CLAÚSULA 14 – DAS HABILIDADES E ATITUDES ESPERADAS**

De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços contratados, o profissional alocado ao posto deverá possuir as seguintes habilidades e atitudes esperadas:

- I - equilíbrio emocional;
- II - tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo;
- III - motivação para agir e aprender permanentemente;
- IV - dinamismo;
- V - bom humor e boa vontade;
- VI - discernimento e bom senso;
- VII - flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;
- VIII - presteza no atendimento;
- IX - postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional;
- X - capacidade de comunicação interpessoal;
- XI - saber ouvir atentamente.

**CLAÚSULA 15 – DOS UNIFORMES**

A CONTRATADA fornecerá uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade do Anexo I.

§ 1º Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados vinculados ao Contrato, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada. Os custos dos uniformes devem ser suportados pela CONTRATADA e não podem ser repassados aos empregados.

§ 2º Nos uniforme deverão constar, somente:

- I - razão social ou nome fantasia da empresa;
- II - logotipo da prestadora de serviço se for o caso.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

§ 3º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 4º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo contratante, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 5º A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todas as categorias não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 6º No caso de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 7º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste instrumento.

§ 8º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do Posto de Trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

§ 9º Encaminhar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.

§ 10 Fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 11 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato ou do fiscal auxiliar. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 12 A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário.

§ 13 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**CLÁUSULA 16 – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A contratada arcará com o ônus de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para os serviços, fornecendo, permanentemente, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, com a frequência que as circunstâncias os exigirem, conforme especificação e quantitativos constantes dos Anexos II, III e IV, deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

Parágrafo único. Os custos decorrentes da aquisição dos materiais, equipamentos e ferramentas, para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 17 – DOS INSUMOS DIVERSOS**

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de consumo necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, relacionadas na planilha, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição.

§ 1º O pagamento dos materiais de limpeza, higienização e conservação será realizado com base na quantidade mensal estimada e já prevista na planilha constante do Anexo IV.

§ 2º Não serão aceitos materiais em desconformidade com o exigido neste contrato, tampouco produto fiscalizado pelo Ministério da Saúde sem o devido registro.

§ 3º Os materiais, cujo recebimento deverá ser acompanhado pela Fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização.

§ 4º Os fiscais do contrato das localidades encaminharão ao Gestor responsável pelo acompanhamento desta contratação no email ncat@trt24.jus.br, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, informações quanto ao descumprimento contratual no quantitativo e qualidade de materiais fornecidos pela CONTRATADA para prestação dos serviços de limpeza. O não envio da informação até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte a prestação do serviço significa entrega adequada do material e a correta execução do serviço contratado

§ 5º Havendo informação do fiscal da localidade quanto ao descumprimento contratual por não fornecimento de material ou qualidade do serviço, serão realizadas as respectivas aplicações de penalidades.

**CLÁUSULA 18 – DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, máquinas e equipamentos relacionados no Anexo II, de acordo com o quantitativo previsto, que deverão ser novos e sem uso, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter nas dependências das unidades do CONTRATANTE, as máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, discriminados no Anexo II, devidamente identificados, de forma a não se confundirem com os equipamentos da CONTRATANTE.

§ 2º Fica vedado à CONTRATADA recorrer a setores ou servidores do CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA, no início dos serviços ou em caso de substituição, entregará para avaliação e aprovação da Fiscalização do local da prestação do serviço a relação com descrição das máquinas e equipamentos a serem utilizados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

**CLÁUSULA 19 – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, equipamentos e ferramentas relacionados no Anexo III, de acordo com o quantitativo previsto, que deverão ser novos, de primeiro uso, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de nota fiscal e deverá ser observada a vida útil para substituição.

**CLÁUSULA 20 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Quanto ao material empregado a CONTRATADA deverá observar:

- I – a utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- II - os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis;
- III – a utilização de esponjas fabricadas com solvente à base d'água.

§ 1º Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.

§ 2º A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <<http://www.anvisa.gov.br/saneantes/index.htm>>.

§ 3º As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

§ 4º O Certificado e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC deverá ser apresentado por ocasião da entrega do produto, condição para que os produtos sejam considerados entregues.

§ 5º A CONTRATADA deverá também:

- I - observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- III - realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

IV - proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

V - observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

VI - evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

**CLÁUSULA 21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande - MS;

III - manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

VI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VIII – informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou email, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

X - por eventual necessidade de substituição dos empregados nos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRANTE;

XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados (dobra).

XIV - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

XV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XVI - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVIII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XIX - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XX - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

XXIV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVI - pagar o auxílio alimentação até o 1º (primeiro) dia de cada mês correspondente e o vale transporte até o último dia do mês anterior ao correspondente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

XXVII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVIII - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro de comissão de fiscalização;

XXIX - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXXIII - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIV - responder integralmente por perdas e danos que seus empregados vierem a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos ou empregados, ou a infrações à legislação penal em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXXV - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, devendo a CONTRATADA eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXVI - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXVII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, depois de notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XXXVIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017

Pregão Eletrônico nº 29/2018

Contrato nº 27/2018

Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XL - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLI - apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XLII - proceder à assinatura dos documentos relativos a abertura da conta depósito vinculada;

XLIII - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XLIV - orientar seus empregados quanto às suas **obrigações e atribuições**, descritas neste contrato.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, adicional de insalubridade, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerada falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - subcontratar a execução do objeto deste contrato.

III - contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X - no caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional;

XI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

XII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA;

XIII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA 24 – DO PREPOSTO**

Durante todo o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§ 1º O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de endereço, telefone e e-mail para contato.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;  
III - a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;

IV - a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º A comunicação oficial entre o fiscal do contrato e o preposto será realizada por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a exemplo de Microsoft Hotmail/Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 6º O preposto deverá comparecer à sede CONTRATANTE, SEMANALMENTE, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.37, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000612, emitida em 20.08.2018.

**CLÁUSULA 26 – DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA**

Dadas às peculiaridades do serviço, cuja execução ocorre de forma descentralizada, às diferenças estruturais observadas nas edificações, jornada diária de trabalho de 4 (quatro) horas, bem como o estabelecimento de parâmetros de qualidade precisos, a Unidade de Medida adotada na contratação, execução, acompanhamento e fiscalização, será por Postos de Trabalho, conforme dispõe o item d.1.2 do subitem 2.6 do Anexo V da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A remuneração da CONTRATADA será pelo critério de Postos de Trabalho, agregada ao custo dos insumos aplicados na prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 2º O critério de remuneração da CONTRATADA por Postos de Trabalho, leva em consideração o fato do serviço de limpeza a ser contratado se revestirem de particularidades que inviabilizam a adoção de um acordo de nível de serviços amplo e irrestrito para aferição dos resultados.

**CLÁUSULA 27 – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal do contrato é de R\$ 6.534,00 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), perfazendo o valor global de R\$ 78.408,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oito reais), assim especificado:

SERVIÇOS DE LIMPEZA				
Posto de Serviço	Quant. de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
Posto de servente com insalubridade	1	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul - MS	R\$ 2.177,94	R\$ 2.177,94
Posto de servente com insalubridade	1	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia - MS	R\$ 2.177,94	R\$ 2.177,94
Posto de servente com insalubridade	1	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo - MS	R\$ 2.178,12	R\$ 2.178,12
<b>Valor Total Mensal do Contrato</b>				<b>R\$ 6.534,00</b>
<b>Valor Total Global do Contrato (12 meses)</b>				<b>R\$ 78.408,00</b>

§ 1º Os pagamentos serão realizados com base nos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilha estimada dos produtos. Os insumos serão pagos conforme os quantitativos estimados, previstos na planilha de custo e formação de preços, anexo ao edital.

§ 3º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA 28 – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 7º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 8º Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 9º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169/2013 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 10 Em caso de inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 11 Quando da rescisão o fiscal administrativo deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 12 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria;

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 13 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA que trata o § 11, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar as obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 14 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

**CLÁUSULA 29 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 30 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas de insumos do contrato, não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

**CLÁUSULA 31 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 4º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 6º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 7º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 8º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 48, § 7º, da IN nº 05/2017.

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 10 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 11 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 12 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 13 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviços tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 32 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no anexo do edital.

**CLÁUSULA 33 – DA CONTA VINCULADA**

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, abono constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

- I - das férias;
- II - abono constitucional de férias;
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo anterior, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito deverá acontecer à proporção que ocorrerem os seguintes fatos geradores da rubricas relacionadas no *caput* desta cláusula, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato:

I - os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

II - se realizados os pagamentos referidos e ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

III - se ainda assim restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá na conta-depósito para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV - se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.

§ 12 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

#### CLÁUSULA 34 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6º A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na IN nº 05/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela contratada, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da IN nº 5/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 13 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**CLÁUSULA 35 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA**

Quando da rescisão do contrato o fiscal deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA 36 – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA.

§ 6º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA 37 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018**

VI - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta;

VII - acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VIII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subseqüentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais;

XII - cópia do comprovante de entrega dos insumos.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no inciso III deste parágrafo, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados no *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**CLÁUSULA 38 – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar na execução do contrato;

IV - fraudar na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - fizer declaração falsa.

§ 3º O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo anterior, estará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 4º No caso do cometimento das infrações elencadas nos incisos do § 3º desta cláusula, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

§ 5º Para os fins do inciso V do § 2º desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 6º A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e o previsto no § 8º desta cláusula:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	5	Por ocorrência
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
05	Manter em estoque produtos fora das especificações previstas sem a autorização formal do CONTRATANTE;	4	Por item e por ocorrência
06	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item
07	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vem pronto para consumo;	3	Por item e por dia
08	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	3	Por item e por dia
09	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	2	Por empregado
10	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
11	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material licitado por outro de qualidade inferior;	2	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem	2	Por ocorrência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

	crachá;		
13	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
15	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
16	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
18	Disponibilizar os materiais e equipamentos para limpeza.	3	Por dia
19	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
20	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	2	Por empregado
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
22	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
23	Encaminhar a Fiscalização relação com os quantitativos, descrição, marca e valor dos materiais disponibilizados em todas as unidades do CONTRATANTE, necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.	2	Por dia
24	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia
25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por item
26	Manter em estoque equipamentos e ferramentas, para uso diário, discriminados nos Anexos	2	Por item e por dia
27	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
29	Ter em estoque os materiais de consumo necessários para consumo diário, discriminados nos Anexos	2	Por item e por dia
30	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
31	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

32	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados	1	Por ocorrência e por dia
33	Entregar qualquer um dos itens dos uniformes ou EPI's	1	Por empregado
34	Fornecer e encaminhar a relação do conjunto de uniformes para cada categoria, semestralmente.	1	Por empregado e por dia
35	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por dia
36	Registrar, controlar e informar à CONTRATADA a ausência e a impontualidade de seus empregados;	1	Por empregado e por dia

§ 7º Os percentuais previstos nas tabelas do parágrafo anterior, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 8º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, bem como a situação prevista no § 10 da cláusula 28 deste contrato ensejam a abertura de procedimento administrativo visando a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, situação em que a CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 9º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 10 O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 11 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 12 A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

#### CLÁUSULA 39 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dg\_apoio@trt24.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 2º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 3º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 40 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 41 – DOS PROCEDIMENTOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação do CONTRATANTE ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA 42 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

§ 3º Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

§ 4º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

§ 5º Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 6º O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

§ 7º O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções ou se não houver irregularidades o gestor emitirá termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal.

**CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 44 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 45 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 46 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

**CLÁUSULA 47 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

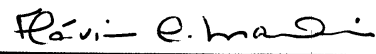
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA IZABEL CORDEIRO NAZARIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



\_\_\_\_\_  
Flávia Corrêa Martins  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto de Faria  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**UNIFORMES - SERVENTE**

Uniforme	Especificações	Und	Qtde	Periodicidade
Calça tipo jeans de brim leve	Leve, Confortável e Resistente, com passador de cinto. Produzidas com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e os traseiros chapados. Tecidos: produzida em brim leve Cor: azul marinho	Und	2	SEMESTRAL
Camisete tipo jaleco (feminino) / jaleco operacional (masculino)	Manga curta. Tecido: tricoline misto (poliéster e algodão) com dois bolsos na frente (modelo anexo). Modelo feminino Cor: Azul claro com detalhes azul marinho Tecido: tricoline misto (poliéster e algodão) com dois bolsos na frente (modelo anexo). Modelo feminino Jaleco Operacional – Gola Italiana Sem botões ou abertura frontal. Tecido: normalmente brim leve 100% CO (algodão), ou Oxford grosso. Modelo masculino	Und	2	SEMESTRAL
Camiseta manga longa	Composição: 91% elastano / 9% poliéster. Gramatura: leve	Und	1	SEMESTRAL
Meia (par)	Em algodão	Par	3	SEMESTRAL
Sapato/bota	Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechamento em elástico, confeccionado em couro na cor preta curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, biqueira para conformação, solado de poliuretano bi densidade com propriedades antiderrapantes injetado diretamente no cabedal, resistente à absorção de energia na região do salto. CA28513	Par	1	SEMESTRAL
Óculos de proteção	Óculos de proteção 3M Nuvo Oc CA15179	Und	1	SEMESTRAL
Bota de borracha cano alto	Bota de Segurança, modelo Trator. Confeccionada em borracha com cano até o joelho e cabedal vulcanizado em borracha. Solado antiderrapante. Dimensões: Altura do cano 38 cm. Norma: ISO 20347:2012;	Par	1	SEMESTRAL
Luva de segurança	Luva de segurança Longatex CA 9567	Par	1	SEMESTRAL
Avental impermeável	Avental de PVC forrado. Com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura, soldadas eletronicamente. Medida: 1,20 m x 0,70 m. Como esse produto pode ser aplicado: Proteção do usuário contra respingos de água e produtos químicos em baixas concentrações. CA: 37475	Und	1	SEMESTRAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

**ANEXO II DO CONTRATO**  
**RELAÇÃO DOS MATERIAIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR
01	Balde com rodas para limpeza profissional. Estrutura em polipropileno, com capacidade de 25 litros. Sistema de espremedor com pressão superior. Clip de fixação para haste. Rodízios projetados para facilitar a manutenção e higienização. Cor: amarelo Pode usar mop plano ou vertical.	Unidade	Bralimpia
02	Escada de 5/6 degraus com proteção nos pés. Material alumínio. Revestimento dos degraus: borracha antiderrapante. Capacidade 120 kg.	Unidade	Maestro

**ANEXO III DO CONTRATO**  
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR
01	Balde para água com capacidade para 10/15 litros. Especificação: sem tampa, reforçado, cor preta, fundo com apoio de mão, com alça em metal galvanizado. *Apresentar amostra para teste de qualidade	Unidade	Metasul ou similar
02	Desentupidor de borracha, cor preta, para pia. Especificação: material borracha flexível, de 10 cm(A) x 11 cm(D); cabo de plástico de 10 cm(C)	Unidade	Genérico
03	Desentupidor de borracha e cabo de madeira, para vaso sanitário. Dimensões: 53 cm (A) x 15 cm (L) x 15 cm(P) aproximado	Unidade	Genérico
04	Escova de mão. De nylon para roupas, corpo plástico	Unidade	Genérico
05	Kit limpeza de vidro. Combinado 2 em 1. Lavador acoplado. Cabo em alumínio. Tamanho: 25 cm	Unidade	Genérico
06	Pá plástica para lixo. Dimensões: 24x16,5x7. Cabo longo madeira revestida (80 cm)	Unidade	Genérico
07	Placa de sinalização para piso molhado. Material PVC. Comprimento 65 cm. Altura 30 cm. Características adicionais: dobrável, frente e verso, "CUIDADO, PISO MOLHADO"; acabamento superficial letras pretas, cor amarela	Unidade	Bralimpia ou similar
08	Rodo plástico, 40 cm, borracha em E.V.A. resistente. Deve possuir duas borrachas macias e flexíveis, cabo em chapa encapada. Possuir apoios para prender o pano de chão	Unidade	Genérico
09	Rodo plástico, 60 cm, borracha em E.V.A. resistente. Deve possuir duas borrachas macias e flexíveis, cabo em chapa encapada. Possuir apoios para prender o pano de chão	Unidade	Genérico
10	Vassoura de nylon 30 cm com cabo de madeira plastificado	Unidade	Genérico
11	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira revestido com capa plástica, medida da base entre 35 a 40 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo.		
12	Vassoura limpa teto sisal/nylon com cabo de 3m	Unidade	Genérico
13	Vassoura para limpeza de vaso nylon sem suporte	Unidade	Genérico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017  
Pregão Eletrônico nº 29/2018  
Contrato nº 27/2018

ANEXO IV DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS INSUMOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR
01	Água sanitária de primeira qualidade 1 litro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo variável de 2 a 2,50%, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Unidade de fornecimento: Frasco de 1 (um) litro.	Litro	Q-boa/Triex/Brilhante
02	Alcool 46% de primeira qualidade. 1 litro Alcoólico entre 65 graus INPM hidratado diluído.	Unidade	Aldeia/Zulu/Minalcool
03	Desinfetante uso geral. Aspecto físico líquido, aplicação germicida, características adicionais floral, composição cloreto alquil, dimetil amônio, formaldeído, coran, tipo uso desinfecção pisos cozinha, banheiros e corredores	Litro	Meu Lar/Isofet/Ingleza
04	Desodorizador de ambientes. Aerosol na fragrância de lavanda. Ingrediente ativo: solubilizantes coadjuvantes ebutano/propano, em frasco de alumínio com conteúdo de 400 ml e peso líquido de 277 gramas	Unidade	Bom Ar/Glade
05	Espanja de lã de aço. Pacote com 8 unidades. Composto de aço carbono acondicionado em saco plástico embalado em 08 unidades	PCT	Bombriil/Assolan
06	Espanja dupla face para limpeza. Composta de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo com função bactericida, medindo 110x75x9, com formato retangular poliuretano e fibra sintética nas cores amarela com verde.	Unidade	3M/Esfrebom
07	Flanela 100% algodão, 40 cm x 60 cm ou 50 cm x 50 cm	Unidade	AutoClin/Cristal Têxtil
08	Inseticida em spray 300 ml, a base de água. Aerosol eficiente contra insetos, baratas, mosquitos e moscas. Sem CFC	Unidade	Baygon/Mortein/SBP
09	Limpa vidros 500 ml. Aspecto físico líquido. Composição: tensoativos aniônicos, solventes, solubilizantes, essência, coadjuvantes	Unidade	UAU! /Biolimp/Seven
10	Limpador multiuso squeeze. Composição linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água, frasco com 500 ml	Unidade	UAU! /Veja/Seven
11	Lustra móvel 200 ml. Emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso). Composição: cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água	Unidade	Poliflor ou similar
12	Luva em borracha para limpeza. Material látex natural aditivado, impermeabilizada com verniz silver, agente antialérgico. Características adicionais: palma antiderrapante, resistência a atrito, interior liso e talcado, resistente e confortável. Cor amarela.	Par	Sanro ou similar
13	Pano de chão de algodão cru alvejado, medidas 60 cm x 80 cm, com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g, com bordas em overlock, na cor branca	Unidade	Ouro Branco ou similar
14	Papel Higiênico tipo especial. Material 100% celulose virgem. Cor branco neve. Macio. Folha dupla. Rolo com 30m x 10 cm. Pacote com 4 rolos.	Pacote com 4 rolos	Neve/Personal/Snob





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4811/2017

Pregão Eletrônico nº 29/2018

Contrato nº 27/2018

15	Pastilha sanitária adesiva. 1 unidade Alfa-olefina, sulfonato de sódio, bicarbonato de sódio, detergente aniônico, coadjuvantes, fragrância e corantes	Unidade	Harpic/Pato
16	Sabão em barra 200 g. Glicerinado. Composição básica: sais, ácido graxo, tipo com alvejante. Características adicionais: sem perfume	Unidade	Brilhante/Ypê ou similar
17	Sabão em pó para limpeza pesada e limpezas diversas. Composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, coloração azulada, acondicionado em embalagem plástica com 1 kg. Rótulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA	Quilograma	Ariel/OMO ou similar
18	Sabonete em barra. Glicerina. PH entre 5,5 a 8,5. Comum, para higiene corporal, 90g	Barra	Palmolive/Seda/Lux
19	Sabonete líquido. Galão com 5 litros. Cremoso, com PH fisiológico (5,0-7,0), neutro, cremoso, com agentes hidratantes, emolientes.	Galão	Jofel/Premisse/Inovar
20	Saco para lixo doméstico: de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90 cm x 0,08mm), na cor azul, pesando 5 kg	Unidade	Moura ou similar
21	Saco para lixo doméstico: de polietileno, com capacidade de 40 litros, medindo (60 cm x 0,05mm)	Unidade	Moura/Araken ou similar
22	Saco de pano para limpeza de piso, medindo 71 cm x 54 cm, fabricado em algodão cru, na cor branca	Unidade	Bettanin/Algobom
23	Saponáceo em pó 500g. Composição: tensoativos aniônicos, alcalinizantes, agente. Aplicação: limpeza de pisos, paredes e louças. Características adicionais: biodegradável. Aspecto físico: pó	Quilograma	Radium ou similar
24	Toalha de papel interfolha, triplex (3 dobras) 20x26 ou 23x26 1250 folhas, branca. Confecção 100% em fibras naturais.	Fardo	Natureza/Jofel ou similar

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



contados de 19/08/2018. Data da assinatura: 13/08/2018. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 51/2016, Processo Geral nº 562/2016. Signatários: Maria Rosicler Cretella - Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo Conveniente e, Miguel Archanjo de Freitas Júnior - Pró-Reitor de Graduação, pela Conveniada.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: EWT Brasil Elevadores, CNPJ 20.810.747/0001-12. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses contados de 1º/09/2018. Data da assinatura: 22/08/2018. Valor mensal mantido: R\$ 2.000,00. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Pregão nº 17/2016, Processo Geral nº 462/2016. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e, Egmar Batista dos Santos - Sócia Administradora, pela Contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2018

Processo TRT n. 17.224/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: CGF Comércio de Produtos de Informática, Escritório e Serviços Ltda. (CNPJ n. 01.251.189/0001-58). Objeto: Aquisição de impressora de etiquetas com a finalidade de atender às necessidades do Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza deste Egrégio Regional, tudo em conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico TRT nº 09/2018, que integra este instrumento, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Natureza de Despesa: 409052. Programa de Trabalho: 107680. Nota de Empenho: 2018NE000589. Valor total do contrato: R\$ 1.949,00 (mil, novecentos e quarenta e nove reais). Vigência: até a data do Recebimento Definitivo do seu objeto e terá início na data de sua publicação no meio de imprensa oficial, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos produtos, nos termos dos arts. 69 e 73 da citada lei. Data da assinatura: 24/08/2018. Assinam: Paulo Lindemberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Cirene Carvalho Lima de Sá, Sócia-Gerente, pela Contratada.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (material para marcenaria) para uso no Novo Prédio do Fórum Maximiano Figueiredo deste Tribunal e reposição de estoque, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 13:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 10/09/2018. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT nº 5.936/2018).

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2018.  
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

#### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N. 26562/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA ROYALES LTDA - EPP, CNPJ-MF N.º 06.926.223/0001-60. Objeto: Serviços de execução das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), bem como serviços de reforma no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO.. Vigência: de 22/08/2018 até o pagamento da última parcela do objeto.. Assinado: 22/08/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2018NE001252 de 16/08/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 263.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 24/2018. Objeto: Aquisição, eventual e futura, de medicamentos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Erefarma Produtos Para Saúde EIRELI (CNPJ: 15.439.366/0001-39). Item 14 - Dimeticona; Valor Unitário R\$ 2,74; Item 20 - Escina; Valor Unitário R\$ 18,13. Item 26 - Desloratadina; Valor Unitário R\$ 2,71. Item 28 - Paracetamol; Valor Unitário R\$ 0,43. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 13/2018. Processo: 2032/2018.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo: 2322/2018. OBJETO: locação de imóvel para sediar o Fórum de Imperatriz. LOCATÁRIO: TRT da 16ª Região; LOCADORES: Ricardo Dorcino Xavier e Denise Portugal Damasceno. VALOR: mensal de R\$ 30.000,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: em 24/08/2018, por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: em 24/08/2018, por Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Desembargadora Presidente.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ERGONÔMICOS PARA ADAPTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 31/08/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 10/09/18 (horário de Brasília). O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

CLÁUDIA IZABEL MASSON  
Pregoeira

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E REFORMA DA SEDE DA VARA DE DIAMANTINO. O TRT da 23ª Região vem, por meio de sua CPL, tornar público o resultado da Tomada de Preços n. 01/2018. Sagrou-se vencedora do certame a licitante LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME, CNPJ 21.772.664/0001-49, com o valor global de R\$ 184.900,90. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou no telefone: (65) 3648-4101/4049.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2018.  
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação de Despesa-Processo nº 1176/2018. OBJETO: Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 36.032,70, relativa à prestação dos serviços de intermediação das ligações interurbanas originadas dos aparelhos celulares deste Tribunal, pelo período de 30 meses a contar de 23.8.2018, prorrogável por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Despesa - PA. nº 4258/2018. OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.825.457/0001-99, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação do Curso 'Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal, Aposentadorias e Pensões na Administração Pública', a ser realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2018, carga horária 16 horas-aula, em Brasília/DF, e autorizo a participação dos servidores: ALENCAR MINORU IZUMI, MÔNICA REGINA BUTKENICIUS e RODRIGO ASSEF VIEIRA lotados na Diretoria-Geral; ELIZABET VIEIRA DE ALEXANDRE lotada na Coordenadoria do Controle Interno; e ASTROGILDA MARIA JOSÉ lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 - UASG 80026

Nº Processo: 2037/2018. Objeto: Contratação de serviços de impressões em preto e branco e em cores e acabamentos afins.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 27/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00028-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 24/08/2018) 80026-00001-2018NE000039

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018 - UASG 80026

Nº Processo: 3239/2018. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização.. Total de Itens Licitados: 46. Edital: 27/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00032-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 23/08/2018) 80026-00001-2018NE000039

#### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4.811/2017. Contrato nº 27/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Fama Service Administração de Serviços Gerais Eireli - ME, CNPJ 00.317.343/0001-84. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, por tempo parcial, a serem executadas nas unidades dos Postos Avançados ou Varas Itinerantes do Contratante. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Valor global R\$ 78.408,00. Pregão Eletrônico nº 29/2018. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.37. 2018NE000612. Data da assinatura: 24.8.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Maria Izabel Cordeiro Nazario/Contratada.

#### JUSTIÇA FEDERAL

#### 1ª REGIÃO

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 - UASG 90037

Nº Processo: 1858-21.2018.8003. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios (água mineral) para atender às necessidades da Seção Judiciária do Amapá.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/08/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2, Infraero II - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90037-5-00014-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS  
Técnico Judiciário

(SIASGnet - 24/08/2018) 90037-00001-2018NE000033

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 02/2018. CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária do Estado da Bahia. CONTRATADA: AUTO JATO CASTRO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem interna, externa, de motor e polimento no veículo oficial da Subseção Judiciária de Juazeiro-BA. Vigência: 01/09/2018 a 31/08/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; Nota de Empenho 2018NE002235, emitida em 06/08/2018. BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93, nº 12.846/2013 e nº 12.349/2010, IN nº 02/2010-MPOG e PAe 5834-33.2018.4.01.8004. Ass. em 13/08/2018, por: Dr. Dirley da Cunha Junior, pela contratante e, Sra. Terezinha Evanizia de Castro Barros da Silva, representada pela Sra. Dalvania de Castro Barros, pela contratada.